

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI nº 6012.2022/0009849-8

TIPO: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

Data do Início do Prazo para envio da proposta Eletrônica: 06/10/2022. – Horário de Brasília.

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 21/10/2022 – 11h00m. – Horário de Brasília.

Endereço Eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

Oferta de Compra nº: 801010801002022OC00047.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I, parte integrante deste Edital, a fim de atender à demanda da municipalidade.

1. PREÂMBULO

- 1.1.** A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, por intermédio da Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, torna público que, na data e a partir do horário acima assinalados, fará realizar licitação por intermédio do SISTEMA ELETRÔNICO de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**, para celebração de **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA** para DZU, conforme Termo de Referência – ANEXO I. Em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho Intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 43.406/03, nº 49.286/08, nº 56.144/15, nº 56.475/15, nº 58.400/2018, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.
- 1.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o

credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

- 1.3.** A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo pregoeiro(a) com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria 059/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 1.4.** Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.
- 1.5.** São Anexos deste Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III – A	Modelo de declaração atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
ANEXO III – B	Modelo de declaração sobre tributos municipais
ANEXO III – C	Modelo de quadro de análise econômico-financeira
ANEXO III – D	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: Declaração sobre trabalho de menores Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal 10.520/02, artigo 7º
ANEXO III – E	Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO V	Minuta do Contrato
ANEXO VI	Valor Referencial
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Procedência Legal dos Produtos

2. OBJETO

- 2.1.** Trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA** para DZU, de acordo com o Termo de Referência constante

2

no Anexo I, parte integrante deste Edital, a fim de atender à demanda da municipalidade, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE
1	Gramma Esmeralda	M2
2	Gramma Batatais	M2
3	Gramma Amendoim	UND.
4	Penicilina	UND.
5	Vedélia	DÚZIA
6	Onze horas	UND.
7	Clorofito	DÚZIA
8	Dracena	UND.
9	Clusia	UND.
10	Bela Emília	UND.
11	Moreia	UND.
12	Iris da Praia	UND.
13	Alamanda	UND.
14	Ipoméia H=1,00/1,50 M	UND.
15	Capim do Texas	UND.
16	Capim dos pampas	UND.
17	Bromélia Imperial	UND.
18	Terra Vegetal Marrom	M3
19	Pedrisco Limpo	M3
20	Pedra Rachão D= 10 A 15 CM	M3
21	Manta geotextil c/ resistencia a tração longitudinal de 16kn/M e tração trasnversal 14kn/M	M2
22	Adubo Orgânico - esterco	M3
23	Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	KG
24	Isca Formicida em Pó	KG
25	Isca Formicida Granulada	KG
26	Calcário Dolomítico	KG

27	Separador de grama	ML
----	--------------------	----

2.2. Prazo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.278/02.

2.3. Os materiais deverão ser entregues conforme indicado pela Unidade Requisitante, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, condição para a utilização do sistema eletrônico – BEC/SP.

3.1.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.1.3. Não estejam constituídas em forma de consórcio e **não** sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.5. Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

3.1.6. Não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.7. Não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05, exceto nos casos previstos no item 11.4.1.4. deste Edital.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

3.2.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.4. Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta e EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.2. Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

5.5. As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.

6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL** com duas casas decimais desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 7.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.3.1.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4.** A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- 7.4.1.** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- 7.4.2.** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.1.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.5.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.
- 7.5.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.6.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, via sistema, conforme disposto no Item 10.3 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.6.1. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2. A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

8.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

8.3.2. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.3.3. Que sejam manifestamente inexequíveis.

8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.5. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

8.6. Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9. ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.2. Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

9.3.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.3.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.3.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 700,00 (setecentos) reais e incidirá sobre o valor global total.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.

9.5. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.5.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6. As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.7.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.7.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

9.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

9.9. Com base na classificação a que alude o item 9.8., será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

9.9.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.9.1.

9.9.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, **desde logo, à negociação do preço.**

9.9.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova

verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 9.9 a 9.9.4. do Edital, se for o caso.

- 9.10.** As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.11.** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.
- 10.2.1.** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 10.3.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, em um único arquivo, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado.
- 10.3.1.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço.
- 10.3.1.1.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.3.2.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.3.3.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.4.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.1.1. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, a comprovação da situação de regularidade mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, de cópia da documentação que atenda as exigências do Item 11 e subitens deste edital.

11.1.2. A documentação relativa a **Habilitação Jurídica SEMPRE** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.1.3. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.1.4. Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

11.1.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados para o e-mail citado acima, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.1.6. Posteriormente poderão, a critério do pregoeiro em sessão pública ser solicitado o encaminhamento, no original, da proposta de preços exigida no subitem 10.3. e, nos originais ou cópias ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.3, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Rua São Bento, 405 – 23º andar – Edifício Martinelli.

11.1.7. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat” o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.1.8. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.

11.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

11.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

11.3.3.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.3.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

11.3.3.2.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.

11.3.3.3. Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

11.3.3.3.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

11.3.3.3.2. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no **ANEXO III-B**.

11.3.3.3.3. Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.3.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1. Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

11.4.1.1. Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

11.4.1.1.1. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

11.4.1.2. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO III - C que, no caso de não constarem os índices no CAUFESP, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.1.1 deste edital.

11.4.1.3. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

11.4.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.4.1.4.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

11.4.1.4.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.4.1.5. Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total estimado das propostas vencedoras, considerando para tal, os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando, somadas ou isoladamente, desde que concomitantes, dentro do período de 12 (doze) meses, o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) de pelo menos 10 (dez) itens do quantitativo total estimado do objeto do certame.

11.5.2. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade de fornecimento mensal.

11.5.3. No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato ou nota fiscal, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.

11.5.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

11.5.5. Declaração formal expedida pela licitante que fornecerá material de boa qualidade, dentro das especificações solicitadas, bem como de sua capacidade de fornecimento á PMSP da quantidade mínima, por item, dos quais deseja participar.

11.5.6

11.6. OUTROS DOCUMENTOS:

a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

c) Declaração de que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública;

11.6.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III-D do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.7. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do Anexo III-A do Edital do Pregão que precedeu este ajuste.

11.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.8.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

11.8.1. 1. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

11.8.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.

11.8.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.8.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro.

11.8.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.8.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

11.8.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

11.8.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.

11.8.6.2. Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.

11.8.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

11.8.7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.

11.8.8. Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

11.8.9. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

12. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.
- 12.1.1.** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.
- 12.1.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.1.1.1.1.** São condições de admissibilidade da intenção de recurso:
- a)** Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;
 - b)** Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.
 - c)** Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.
- 12.2.** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2.1.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 12.2.1.1.** O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do e-mail cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 12.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2, deste item.
- 12.4.** A falta de interposição na forma prevista no subitem 12.1, deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 12.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciam-se na Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do ANEXO IV do presente edital.

13.2. **Para a assinatura da Ata de Registro deverá a adjudicatária apresentar Declaração formal de procedência legal dos produtos – Anexo VII.**

13.3. Os prazos para assinatura da Ata de Registro de Preços, dos Termos de Contrato e Notas de Empenho a ela vinculados serão de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, ocasião em que a adjudicatária deverá apresentar a atualização dos documentos exigidos por ocasião da habilitação, que estiverem vencidos, ou seja, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitado.

13.4. O prazo para assinatura da Ata e dos Termos de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a solicitação da adjudicatária, feita tempestiva e formalmente, seja aceita pela Administração.

13.5. Havendo recusa ou estando a adjudicatária impedida de formalizar a Ata no prazo pela não apresentação dos documentos necessários, é facultada à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas no subitem 14, realizar procedimento a fim de que seja convocado o próximo licitante.

13.6. A Ata e os contratos acessórios deverão ser assinados pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, atendidas as exigências deste edital.

13.7. Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial do objeto e a subcontratação total dos trabalhos.

14. PENALIDADES

14.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, nas Minutas da Ata de Registro de Preço e Contrato (ANEXOS IV e V) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

14.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

a) pela recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, se convocado para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preços;

14.1.2. Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) a 10% (dez inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

a) à licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);

- b)** à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);
- c)** à licitante que apresentar documentação falsa (2%);
- d)** à licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);
- e)** à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo (2%).

14.1.3. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estipulado nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2.

14.1.4. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, quando cabíveis.

14.3. As sanções só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, e serão dirigidos à Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua São Bento nº 405, 23º andar, Centro, São Paulo, SP.

14.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada no endereço referenciado no subitem 14.4.

14.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

14.7. São aplicáveis também as penalidades em fase contratual abaixo:

14.7.1. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.

14.7.1.1. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

14.7.2. Incide na mesma multa prevista no item 14.7.1. a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo e Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados na Ata de Registro de Preços.

14.7.3. Multa pelo atraso na entrega do material, sem justificativa aceita pela fiscalização: Multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.

14.7.3.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada a inexecução total do contrato.

14.7.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.7.5. Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

14.7.6. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I deste Edital.

14.7.7. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.

14.7.8. Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 14.7.3. ao 14.7.7. e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

14.7.9. O não cumprimento dos itens 14.7.1, 14.7.2. e 14.7.3. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

14.7.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.7.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

14.7.12. Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital, não podendo invocar desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

- 15.2.** As normas deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 15.3.** O presente poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em lei sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.4.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 15.5.** O presente Edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora do certame farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 15.6.** A licitante ficará obrigada a manter, durante toda a validade da ata e da execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.7.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.
- 15.8.** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 59/SMSUB/2022, constante no processo administrativo.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.

Henrique Silva Costa
Pregoeiro
Portaria 59/SMSUB/2022

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI nº 6012.2022/0009849-8

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da Contratação a que se refere este Termo de Referência o Fornecimento de Insumos para Realização de Serviços de Jardinagem com Serviço de Entrega.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto do presente Termo de referência se faz necessária como elemento primordial para execução dos serviços de jardinagem enquanto elemento essencial à execução de projetos paisagísticos que têm como conceito focal o equilíbrio entre o homem e o meio ambiente, restaurando a paisagem natural, agindo sobre a saúde mental e física da população e contribuindo também com ambientes sociais, ecologicamente sustentáveis, economicamente produtivos e que cumpram seu papel cultural.

2.2. Desta forma, todos os sistemas que necessariamente se encontram inseridos na área urbana podem ser contemplados com os positivos efeitos de uma ação de paisagismo planejada.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Descrição dos Insumos a serem fornecidos:

1. Grama Esmeralda – *Zoysia Japônica* em placas medindo 0,40 x 0,625m;
2. Grama Batatais – *Paspalum notatum* em placas medindo 0,40 x 0,625m;
3. Grama Amendoim – *Arachis Repens* – altura da muda 0,10 a 0,20m;
4. Penicilina – *Alternanthera brasiliiana* – altura da muda 0,20 a 0,30m;
5. Vedélia – *Sphagneticola trilobata* – altura da muda 0,20 a 0,30m;
6. Onze horas – *Portulaca grandiflora* – altura da muda 0,20 a 0,30m;
7. Clorofito – *Chlorophytum comosum* – altura da muda 0,30 a 0,45m;
8. Dracena – *Cordyline fruticosa* – altura da muda 0,50 a 0,70m;

9. Clusia – *Clusia fluminensis* – altura da muda 0,50m;
10. Bela Emília – *Plumbago auriculata* – altura da muda 0,50 a 0,70 m;
11. Moreia – *Dietes iridioides* – altura da muda 0,30 a 0,60m;
12. Iris da Praia – *Neomarica cândida* – altura da muda 0,40 a 0,60m;
13. Alamanda – *Allamanda catártica* – altura da muda 0,90 a 1,20m;
14. Ipoméia - *Ipomoea cairica* – altura da muda 1,00 a 1,50m;
15. Capim do Texas – *Pennisetum Setaceum* – altura da muda 0,90 a 1,20m;
16. Capim dos Pampas – *Cortaderia selloana* – altura da muda 0,90 a 1,20m;
17. Bromélia Imperial – *Alcantarea imperialis* – altura da muda 0,60 a 0,70m;
18. Terra vegetal marrom;
19. Pedrisco limpo;
20. Pedra rachão D=10 a 15 cm;
21. Manta geotêxtil c/ resistência à tração longitudinal de 16Kn/m e transversal 14Kn/m;
22. Adubo orgânico do tipo esterco animal;
23. Fertilizante granulado NPK 10-10-10;
24. Isca formicida em pó;
25. Isca formicida granulada;
26. Calcário dolomítico Tipo A, B e C;
27. Separador de grama, rolo medindo 100m de comprimento por 11,5cm de altura.

3.1.1. Considerar cada muda como um torrão, embaladas e entregues separadamente.

3.2. Descrição dos quantitativos dos insumos a serem fornecidos

3.2.1. Segue na tabela abaixo a descrição dos quantitativos dos insumos, a serem fornecidos, obedecendo-se às especificações descritas no Item 3.1:

IT EM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTID ADE
1	Grama Esmeralda	M2	100.000
2	Grama Batatais	M2	80.000
3	Grama Amendoim	UND.	80.000
4	Penicilina	UND.	80.000
5	Vedélia	DÚZIA	10.000
6	Onze horas	UND.	40.000
7	Clorofito	DÚZIA	10.000
8	Dracena	UND.	40.000
9	Clusia	UND.	50.000
10	Bela Emília	UND.	10.000

11	Moreia	UND.	30.000
12	Iris da Praia	UND.	50.000
13	Alamanda	UND.	10.000
14	Ipoméia H=1,00/1,50 M	UND.	5.000
15	Capim do Texas	UND.	30.000
16	Capim dos pampas	UND.	30.000
17	Bromélia Imperial	UND.	5.000
18	Terra Vegetal Marrom	M3	7.000
19	Pedrisco Limpo	M3	1.000
20	Pedra Rachão D= 10 A 15 CM	M3	500
21	Manta geotextil c/ resistencia a tração longitudinal de 16kn/M e tração trasnversal 14kn/M	M2	8.000
22	Adubo Orgânico - esterco	M3	1.800
23	Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	KG	15.000
24	Isca Formicida em Pó	KG	1.000
25	Isca Formicida Granulada	KG	1.000
26	Calcário Dolomítico	KG	15.000
27	Separador de grama	ML	30.000

3.3. Das entregas dos insumos

3.3.1. Os insumos deverão ser entregues pela CONTRATADA, preferencialmente, nas sedes das Subprefeituras do Município de São Paulo, ou em local previamente determinado pela Secretaria das Subprefeituras – SMSUB.

3.3.2. Os insumos deverão ser entregues conforme solicitação prévia da SMSUB/DZU, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação realizada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.3.3. Os quantitativos mensais de cada um dos insumos, descritos no item 3.1 deste Termo de Referência, devem obedecer, aproximadamente, ao descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Grama Esmeralda	M2	8.333

2	Grama Batatais	M2	6.667
3	Grama Amendoim	UND.	6.667
4	Penicilina	UND.	6.667
5	Vedélia	DÚZIA	833
6	Onze horas	UND.	3.333
7	Clorofito	DÚZIA	833
8	Dracena- Coqueiro-de-vênus	UND.	3.333
9	Clusia	UND.	4.167
10	Bela emília H=0.50/0.70 M -	UND.	833
11	Moreia	UND.	2.500
12	Iris da Praia	UND.	4.167
13	Alamanda	UND.	833
14	Ipoméia H=1,00/1,50 M	UND.	417
15	Capim do Texas	UND.	2.500
16	Capim dos pampas	UND.	2.500
17	Bromélia Imperial	UND.	417
18	Terra Vegetal Marrom	M3	583
19	Pedrisco Limpo	M3	83
20	Pedra Rachão D= 10 A 15 CM	M3	42
21	Manta geotextil c/ resistencia a tração longitudinal de 16kn/M e tração trasnversal 14kn/M	M2	667
22	Adubo Orgânico - esterco	M3	150
23	Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	KG	1.250
24	Isca Formicida em Pó	KG	83
25	Isca Formicida Granulada	KG	83
26	Calcário Dolomítico	KG	1.250
27	Separador de grama	ML	2.500

4. PRAZO PREVISTO

4.1. Tem prazo previsto de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Os serviços serão contratados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e a fiscalização será exercida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscais e suplentes, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, visando o plena e satisfatório fornecimento objeto do futuro contrato, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.
- 5.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e às cláusulas contratuais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos fornecimentos contratados;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 6.3. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;
- 6.4. A CONTRATADA deverá substituir os itens fornecidos se forem constatadas as suas inadequações;
- 6.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6. A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento contratado e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;
- 6.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos contratados;

- 6.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.9. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 6.11. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento;
- 6.12. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega para a fiscalização de todos os documentos exigidos.
- 8.2. Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:
- 8.3. Requerimento: todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do

contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1a, 2a, 58a etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

8.4. Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 10º § 5º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Instrução Normativa. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla;
- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

8.4.1. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

8.5. Documentos Técnicos:

8.5.1. Ordem de Fornecimento: será emitida, pelo fiscal do contrato, especificando itens e respectivos quantitativos a serem entregues;

8.5.2. Nota Fiscal (DANFE): será emitida a cada parcela, com descrição dos itens e respectivos quantitativos entregues, com os valores unitários conforme definidos no instrumento contratual;

- 8.5.3. Termo de Recebimento: será emitido a cada parcela, com descrição dos itens e respectivos quantitativos entregues, assinado por ambas as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 8.5.4. Folha de Medição: será emitida mensalmente, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, devidamente assinada do responsável por parte da CONTRATADA, com identificação legível.

9. CRITÉRIOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente e com as especificações do Edital.
- 9.2. A habilitação técnica dos proponentes será pela comprovação da capacidade de fornecimento, conforme segue:
- 9.2.1. Certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando, somadas ou isoladamente, desde que concomitantes, dentro do período de 12 (doze) meses, a capacidade de no mínimo 10% (dez por cento) de pelo menos 10 (dez) itens do quantitativo total estimado do objeto do certame.
- 9.2.1.1. Na(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) constar a empresa licitante como CONTRATADA, em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, informar a data ou período do fornecimento (a fim de se aferir a capacidade mensal) e, no caso de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato.
- 9.2.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
 - Nome e cargo do signatário;
 - Endereço completo do emitente;
 - Período de vigência do contrato;
 - Objeto contratual;
 - Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.
- 9.3. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à Comissão Geral de Licitações, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Artigo 43 - Parágrafo 3º;

assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.

- 9.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas ao Processo da Licitação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos e nos limites previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI nº 6012.2022/0009849-8

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA.

A empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, complemento: _____, C.N.P.J. nº _____, telefone: _____ Fax: _____, Bairro _____, Cidade: _____, Estado: _____, E-Mail: _____, pelo presente, propõe a prestação de serviço(s) do(s) item(s) abaixo especificado(s), conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência do Edital, pelos preços indicados na tabela:

As planilhas para preenchimento da proposta de preços estão disponíveis através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1uiA6p97-GIZGFIUiOZQUZG0a7X_Bgyjz?usp=sharing.

O VALOR TOTAL é de R\$ (informar por extenso).

O PRAZO DE ENTRGA É DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO REALIZADA PELO (A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

DOS DADOS BANCÁRIOS: INFORMAR DADOS BANCÁRIOS (NOME DO BANCO, O CÓDIGO DA AGÊNCIA E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE) DA EMPRESA, NECESSARIAMENTE DO BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.197, DE 22.01.2010, PARA EFEITO DE PAGAMENTO.

BANCO DO BRASIL (OBRIGATÓRIO)

AGÊNCIA: _____ - ____

CONTA CORRENTE: _____ - _____

A proponente declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativos à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, e Lei Municipal n.º 13.278/2002, que integrarão o ajuste correspondente.

A proponente declara que nos valores ofertados estão inclusos os preços praticados no mercado e que incluem todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento, excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.

A proponente declara também que fornecerá material de boa qualidade, dentro das especificações solicitadas, bem como de sua capacidade de fornecimento à PMSP da quantidade mínima estimada.

Validade da proposta: dias corridos (mínimo 60 dias).

(Local e data)

(Assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)
Nome/R.G./Cargo

ANEXO III – A
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI nº 6012.2022/0009849-8

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA.

A empresa, com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade,
que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

(Local e data)

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

32

ANEXO III – B

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

(Preenchimento obrigatório para licitantes com sede em outro Município)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI nº 6012.2022/0009849-8

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, telefone _____ por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** é cadastrada e que **nada deve** à Fazenda do Município de São Paulo.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III – C**MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA***(Papel timbrado da empresa licitante)***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SMSUB/COGEL/2022****PROCESSO SEI nº 6012.2022/0009849-8****OBJETO:** FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA.

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua/Av. _____, encaminha o presente para análise econômico-financeira de nossa empresa comprovação de boa situação financeira da empresa será aferida por meio dos índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG : } & \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}} \geq 1,00 \\ \text{SG : } & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}} \geq 1,00 \\ \text{LC : } & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00 \end{aligned}$$

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Contador/Técnico Contabilidade*

Assinatura do representante legal*

Nome/CPF/CRC

Nome/CPF/RG

ANEXO III – D
DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado da empresa)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI nº 6012.2022/0009849-8

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA.

(Nome da Licitante) _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.502/02, ART. 7º, que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

(Local e data)

Representante Legal/Procurador

(Nome Completo, Cargo ou Função e Assinatura do Representante Legal/Procurador)

ANEXO III – E

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*(Em papel timbrado da licitante)***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SMSUB/COGEL/2022****PROCESSO SEI nº 6012.2022/0009849-8****OBJETO:** FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA.

(ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES NA CONDIÇÃO DE ME/EPP, NOS TERMOS DO EDITAL)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

ANEXO IV**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SMSUB/COGEL/2022****PROCESSO SEI nº 6012.2022/0009849-8****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/SMSUB/COGEL/2022****ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**DETENTORA:**

Aos dias do mês de do ano dois mil e, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Sr....., e a empresa situada à (local – Bairro – Cidade – Estado – Telefone) inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no pregão nº 035/SMSUB/COGEL/2022, do processo nº 6012.2022/0009849-8, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para o Fornecimento de Insumos para Realização de Serviços de Jardinagem com Serviço de Entrega, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I, parte integrante deste Edital, a fim de atender à demanda da municipalidade, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/SMSUB/COGEL/2022, a fim de atender à demanda da municipalidade.

2. DOS PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL P/ INSUMO
1	Grama Esmeralda	M2	130.000		
2	Grama Batatais	M2	80.000		
3	Grama Amendoim	UND.	65.000		
4	Penicilina	UND.	40.000		
5	Vedélia	DZ.	25.000		
6	Onze horas	UND.	25.000		
7	Clorofito	DZ.	75.000		
8	Dracena	UND.	15.000		
9	Clusia	UND.	30.000		
10	Bela emília	UND.	10.000		
11	Moreia	UND.	20.000		
12	Iris da Praia	UND.	35.000		
13	Alamanda	UND.	10.000		
14	Ipoméia	UND.	5.000		
15	Capim do Texas	UND.	25.000		
16	Capim dos pampas	UND.	35.000		
17	Bromélia Imperial	UND.	2.500		
18	Terra Vegetal Marrom	M3	1.000		
19	Pedrisco Limpo	M3	600		
20	Pedra Rachão D= 10 A 15 CM	M3	500		
21	Manta geotêxtil c/ resistência a tração longitudinal de 16kn/M e trasnversal	M2	2.000		
22	Adubo Orgânico - esterco	M3	600		
23	Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	KG	2.000		
24	Isca Formicida em Pó	KG	800		
25	Isca Formicida Granulada	KG	800		
26	Calcário Dolomítico	KG	2.000		
27	Separador de grama	ML	20.000		

Valor Total Estimado é de R\$ (informar por extenso).

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data do fornecimento.

2.3. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano.

3.1.1. Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (*OBS: data de abertura da licitação).

3.1.2. Data limite para apresentação da proposta: ___/___/_____.

3.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela FIPE (GERAL), válido no momento do reajuste.

3.3. As unidades que contratarem o objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

3.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 56.144/15 e concordância das partes.

4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de prorrogar o registro de preço.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

5.2. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

5.3. A garantia exigida pela Administração, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.3.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

5.4. A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

6.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

6.2.1. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.2.2. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

6.2.3.1. Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do Anexo III-A do edital do Pregão que precedeu este ajuste.

6.2.5.1. Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

6.2.6. Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme ANEXO VII do edital.

6.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

6.4. Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

6.4.1. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

6.5. Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.

6.6. A Detentora fica obrigada a atender a todas as “Requisições/pedidos” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da

quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

6.7. A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega para a fiscalização de todos os documentos exigidos.

7.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº170/SF/2020.

7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal;

7.3 A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também as notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos.

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os objetos da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante em observância ao Decreto Municipal nº 54.873/12 e consoante o disposto no inc. II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

8.2. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMG/2017, de 09/06/2017.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os insumos deverão ser entregues pela CONTRATADA, preferencialmente, nas sedes das Subprefeituras do Município de São Paulo, ou em local previamente determinado pela Secretaria das Subprefeituras – SMSUB.

9.2. Os insumos deverão ser entregues conforme solicitação prévia da SMSUB/DZU, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação realizada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.3. Os quantitativos mensais de cada um dos insumos, descritos no Termo de Referência, devem obedecer, aproximadamente, ao descrito na tabela abaixo:

IT EM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Grama Esmeralda	M2	8.333
2	Grama Batatais	M2	6.667
3	Grama Amendoim	UND.	6.667
4	Penicilina	UND.	6.667
5	Vedélia	DÚZIA	833
6	Onze horas	UND.	3.333
7	Clorofito	DÚZIA	833
8	Dracena- Coqueiro-de-vênus	UND.	3.333
9	Clusia	UND.	4.167
10	Bela emília H=0.50/0.70 M -	UND.	833
11	Moreia	UND.	2.500
12	Iris da Praia	UND.	4.167
13	Alamanda	UND.	833
14	Ipoméia H=1,00/1,50 M	UND.	417
15	Capim do Texas	UND.	2.500
16	Capim dos pampas	UND.	2.500
17	Bromélia Imperial	UND.	417

18	Terra Vegetal Marrom	M3	583
19	Pedrisco Limpo	M3	83
20	Pedra Rachão D= 10 A 15 CM	M3	42
21	Manta geotextil c/ resistencia a tração longitudinal de 16kn/M e tração trasnversal 14kn/M	M2	667
22	Adubo Orgânico - esterco	M3	150
23	Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	KG	1.250
24	Isca Formicida em Pó	KG	83
25	Isca Formicida Granulada	KG	83
26	Calcário Dolomítico	KG	1.250
27	Separador de grama	ML	2.500

10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete a CONTRATANTE:

10.1.1. Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

10.1.2. Efetuar os pagamentos à contratada;

10.1.3. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

10.1.4. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

10.1.7. Garantir a execução dos procedimentos previstos no ANEXO I – Termo de Referência;

10.2. Compete a CONTRATADA:

10.2.1. O fornecimento do material será feito diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

10.2.1.1 Poderá a detentora, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento além dos quantitativos previsto na ATA.

10.2.2. Retirar e assinar o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estipulado;

10.2.3. Executar o objeto dessa Ata de Registro de Preços diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

10.2.4. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.5. A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

10.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

10.2.7. Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior;

10.2.8. O órgão gerenciador deliberará sobre aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da ATA de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na referida ATA;

10.2.9. A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ATA de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação;

10.2.10. A DETENTORA obriga-se comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

10.2.11. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxa, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da DETENTORA;

10.2.12. A Detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

10.2.13. Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos fornecimentos contratados;

10.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

10.2.15. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

10.2.16. A CONTRATADA deverá substituir os itens fornecidos se forem constatadas as suas inadequações;

10.2.17. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.18. A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento contratado e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;

10.2.19. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos contratados;

10.2.20. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

10.2.21. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

10.2.22. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens seguintes.

11.2. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.

11.2.1. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

11.3. Incide na mesma multa prevista no item 11.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo e Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados nesta Ata.

11.4. Multa pelo atraso na entrega do material, sem justificativa aceita pela fiscalização: Multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.

11.4.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada a inexecução total do contrato.

11.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.6. Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

11.7. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

11.8. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.

11.9. Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 11.4 ao 11.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

11.10. O não cumprimento do item 7.2.2. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

11.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.13. Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

12.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. A detentora não formalizar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.1.5. Pelas razões previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DE EMPENHO

13.1. Além dos órgãos participantes constantes no ANEXO I, poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015 e alterações.

13.2. Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;

b) A economicidade dos preços registrados.

13.2.1. Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

13.2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na referida Ata.

13.2.1.2. A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

13.2.2. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ORGÃO GERENCIADOR.

13.3. Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstancias na Ata.

13.4. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto além dos quantitativos previstos na Ata.

13.5. As aquisições adicionais previstas nos itens 13.2.2 e 13.3 não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal n.º 56.144/15 e alterações.

13.6. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

13.6.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

13.7. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.7.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

13.8. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

14.3. Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5. A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão nº 035/SMSUB/COGEL/2022, seus anexos e a proposta da detentora.

14.6.1. O ANEXO I – Termo de Referência do edital passa a compor o ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

14.7. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

(Local e data)

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

(nome, RG e CPF)

PELA DETENTORA:

(nome, RG e CPF)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/SMSUB/COGEL/2022
PROCESSO ELETRÔNICO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SMSUB/COGEL/2022
PROCESSO SEI nº 6012.2022/0009849-8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/SMSUB/COGEL/2022

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I – Termo de Referência, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SMSUB/COGEL/2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____ (valor por extenso)

De um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua Líbero Badaró, nº. 405 - 23º andar - Centro, São Paulo - SP, representada pela Sra. Chefe de Gabinete **RODE FELIPE BEZERRA** em conformidade com a Portaria nº 14/SMSUB/2019, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa (*inserir os dados da contratada*), por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado em doc. SEI n.º _____, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 035/SMSUB/COGEL/2022 e na Ata de Registro de Preços nº XXX/SMSUB/COGEL/2022, que integra o presente independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA para a Prefeitura do Município de São Paulo, conforme as especificações técnicas previstas no ANEXO I – do Pregão Eletrônico nº 035/SMSUB/COGEL/2022.

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº XXX/SMSUB/COGEL/2022 derivada do Pregão Eletrônico nº 035/SMSUB/COGEL/2022, encartada no Processo Administrativo nº 6012.2022/0009849-8, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.3. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

AGUPAMENTO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		Gramma Esmeralda	M2	
		Gramma Batatais	M2	
		Gramma Amendoim	UND.	
		Penicilina	UND.	
		Vedélia	DÚZIA	
		Onze horas	UND.	
		Clorofito	DÚZIA	
		Dracena	UND.	
		Clusia	UND.	
		Bela Emília	UND.	
		Moreia	UND.	
		Iris da Praia	UND.	
		Alamanda	UND.	
		Ipoméia H=1,00/1,50 M	UND.	
		Capim do Texas	UND.	
		Capim dos pampas	UND.	
		Bromélia Imperial	UND.	
		Terra Vegetal Marrom	M3	
		Pedrisco Limpo	M3	
		Pedra Rachão D= 10 A 15 CM	M3	
		Manta geotextil c/ resistencia a tração longitudinal de 16kn/M e tração trasnversal 14kn/M	M2	
		Adubo Orgânico - esterco	M3	
		Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	KG	
		Isca Formicida em Pó	KG	
		Isca Formicida Granulada	KG	
		Calcário Dolomítico	KG	
		Separador de grama	ML	

1.3.1. Os insumos deverão ser entregues pela CONTRATADA, preferencialmente, nas sedes das Subprefeituras do Município de São Paulo, ou em local previamente determinado pela Secretaria das Subprefeituras – SMSUB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1. Os insumos deverão ser entregues conforme solicitação prévia da SMSUB/DZU, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação realizada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de _____, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I -Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II -Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. O contrato será celebrado com os quantitativos e valores unitários demonstrados abaixo:

(INSERIR QUADRO)

(inserir valores e quantitativos conforme homologação)

5.2. Valor total do contrato: R\$ (inserir valor por extenso)

5.3. Os preços a serem pagos à contratada, serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

5.4. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, incluído frete até os locais das Unidades Requestrantes.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº _____ .do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº/.....

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.1.3. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.4. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.5. Fornece todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/SMSUB/COGEL/2022 e da Ata de Registro de Preços nº XXX/SMSUB/COGEL/2022;

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos insumos para serviços de jardinagem, objeto deste contrato.

6.2.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.

6.2.4. Fica vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.5. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.7. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.8. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.9. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.10. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega para a fiscalização de todos os documentos exigidos.

7.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal;

7.3 A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a contratada deverá apresentar também notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A.**

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

7.7. Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:

7.7.1. Requerimento: todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1a, 2a, 58a etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

7.7.2. Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (PDF) único, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto, número da medição (1a, 2a, 58a etc.), período ao qual a referida medição contempla;
- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

7.7.2.1. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

7.7.3. Documentos Técnicos:

7.7.3.1. Ordem de Fornecimento: será emitida, pelo fiscal do contrato, especificando itens e respectivos quantitativos a serem entregues;

7.7.3.2. Nota Fiscal (DANFE): será emitida a cada parcela, com descrição dos itens e respectivos quantitativos entregues, com os valores unitários conforme definidos no instrumento contratual;

7.7.3.3. Termo de Recebimento: será emitido a cada parcela, com descrição dos itens e respectivos quantitativos entregues, assinado por ambas as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE;

7.7.3.4. Folha de Medição: será emitida mensalmente, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, devidamente assinada do responsável por parte da CONTRATADA, com identificação legível.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice **IPC FIPE (GERAL)** divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

8.2. Os preços somente poderão ser reajustados **após um ano da data-limite para apresentação da proposta**, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

8.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

8.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

8.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. É dispensável o "Termo de Contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

9.2. Para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

9.2.1 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS)**;

9.2.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

9.2.3.1 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.5. Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

9.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

9.3.1 Declaração formal de procedência legal dos produtos.

9.4. Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

9.4.1 Na hipótese da contratada se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.5. Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.

9.6. A contratada fica obrigada a atender a todas as “Requisições/pedidos” expedidas durante a vigência deste contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da contratada, e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

9.7. A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.2. Pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: **MULTA DE 1% (um por cento)**, do valor da contratação, por dia de atraso, até o décimo dia.

10.2.1. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, ensejando na aplicação da multa prevista no item 10.5. deste contrato.

10.3 Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a contratada que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste contrato.

10.4. Pelo atraso na entrega do material, sem justifica aceita pela fiscalização: **MULTA DE 1 % (um por cento)** do valor da contratação, por dia de atraso, até o décimo dia.

10.4.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada a **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, ensejando na aplicação da multa prevista no item 10.5. deste contrato.

10.5. Pela **INEXECUÇÃO PARCIAL** do contrato: **MULTA DE 10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação.

10.6. Pela **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato: **MULTA DE 20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação.

10.7. Pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: **MULTA DE 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

10.8. Por infração à cláusula contratual: **MULTA DE 7% (sete por cento)** do valor da contratação.

10.10. O não cumprimento do item 7.3 poderá ensejar a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

10.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.12. Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

10.13. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

10.15 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, ou ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

10.16 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.17 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ainda ser rescindido pela Administração, quando:

11.2.1. A contratada que não cumprir as obrigações constantes do contrato e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

11.2.2 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

11.2.3. Independente de prévia notificação, o presente contrato poderá ser rescindido tão logo seja realizado outro certame licitatório, com preço inferior ao contratado, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

11.3 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº XXX/COGEL/SMSUB/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 035/SMSUB/COGEL/2022, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil e do Código de Processo Civil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os serviços serão contratados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e a fiscalização será exercida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscais e suplentes, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, visando o plena e satisfatório fornecimento objeto do futuro contrato, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

13.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e às cláusulas contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A contratada deverá apresentar todos os documentos mencionados neste contrato.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 035/SMSUB/COGEL/2022, a Proposta de Preço da contratada, a Ata de Registro de Preços nº XXX/SMSUB/COGEL/2022, consoante o Processo Administrativo nº 6012.2022/0009849-8.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Subprefeituras

CONTRATADA:

Nome
Representante Legal
Empresa

**ANEXO VI
VALOR REFERENCIAL**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI nº 6012.2022/0009849-8

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA.

PLANILHA REFERENCIAL - QUANTITATIVOS E VALORES							
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	38016	SIURB	Grama Esmeralda	M2	130.000	R\$ 6,87	R\$ 893.100,00
2	38550	SIURB	Grama Batatais	M2	80.000	R\$ 6,57	R\$ 525.600,00
3	360	SINAPI	Muda de Rasteira/Forração (Grama Amendoim)	UND.	65.000	R\$ 1,08	R\$ 70.200,00
4	MERCADO		Penicilina	UND.	40.000	R\$ 2,85	R\$ 114.000,00
5	38526	SIURB	Vedélia	DZ.	25.000	R\$ 21,20	R\$ 530.000,00
6	360	SINAPI	Muda de Rasteira/Forração (Onze horas)	UND.	25.000	R\$ 2,21	R\$ 55.250,00
7	38571	SIURB	Clorofito	DZ.	75.000	R\$ 19,20	R\$ 1.440.000,00
8	38535	SIURB	Dracena	UND.	15.000	R\$ 18,85	R\$ 282.750,00
9	10826	SINAPI	Muda de arbusto florífero (Clusia)	UND.	30.000	R\$ 17,53	R\$ 525.900,00
10	38534	SIURB	Bela emília	UND.	10.000	R\$ 3,77	R\$ 37.700,00
11	10826	SINAPI	Muda de arbusto florífero (Moreia)	UND.	20.000	R\$ 8,00	R\$ 160.000,00
12	MERCADO		Iris da Praia	UND.	35.000	R\$ 12,77	R\$ 446.950,00
13	38576	SIURB	Alamanda	UND.	10.000	R\$ 15,44	R\$ 154.400,00
14	38528	SIURB	Ipomeia	UND.	5.000	R\$ 36,95	R\$ 184.750,00
15	MERCADO		Capim do Texas	UND.	25.000	R\$ 15,80	R\$ 395.000,00
16	MERCADO		Capim dos pampas	UND.	35.000	R\$ 19,80	R\$ 693.000,00
17	MERCADO		Bromélia Imperial	UND.	2.500	R\$ 60,90	R\$ 152.250,00
18	38556	SIURB	Terra Vegetal Marrom	M3	1.000	R\$ 111,31	R\$ 111.310,00
19	10550	SIURB	Pedrisco Limpo	M3	600	R\$ 96,24	R\$ 57.744,00
20	10546	SIURB	Pedra Rachão D= 10 A 15 CM	M3	500	R\$ 101,25	R\$ 50.625,00
21	24110	SIURB	Manta geotêxtil c/ resistência a tração longitudinal de 16kn/M e trasversal 14kn/M	M2	2.000	R\$ 7,49	R\$ 14.980,00
22	38555	SIURB	Adubo Orgânico - esterco	M3	600	R\$ 218,66	R\$ 131.196,00
23	38502	SIURB	Fertilizante Granulado NPK 10-10-10	KG	2.000	R\$ 5,72	R\$ 11.440,00
24	MERCADO		Isca Formicida em Pó	KG	800	R\$ 16,60	R\$ 13.280,00
25	MERCADO		Isca Formicida Granulada	KG	800	R\$ 15,73	R\$ 12.584,00
26	38503	SIURB	Calcário Dolomítico	KG	2.000	R\$ 1,08	R\$ 2.160,00
27	MERCADO		Separador de grama	ML	20.000	R\$ 1,52	R\$ 30.328,00
						TOTAL =	R\$ 7.096.497,00

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS

*(papel timbrado da empresa licitante)***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SMSUB/COGEL/2022****PROCESSO SEI nº 6012.2022/0009849-8****OBJETO:** FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM SERVIÇO DE ENTREGA.**DECLARAÇÃO****Prezados Senhores,**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21

66

de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

(Local e data)

(Assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

CPF:

Cargo/Função

